



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.891.541/0001-69**

DECRETO Nº 008/2020

Dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde, e declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definido pela Organização Mundial da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE CAIANA, PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO**
CNPJ: 08.891.541/0001-69

da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078 de 1990), especialmente os artigos 6º, I e V, art. 39, V, art. 51, IV, § 1º, inciso I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529 de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão de doenças infectocontagiosas, a exemplo do Covid-19, em seu território;

CONSIDERANDO as ações previstas no plano de contingência Municipal para enfrentamento emergencial em saúde de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de São José de Caiana-PB;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) em cidades vizinhas, como Igaraci-PB; bem como, em Estados circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de São José de Caiana, ficam definidos nos termos deste decreto.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência em saúde, como medidas preventivas para não disseminação do Covid-19, a Secretaria Municipal de Saúde recomenda como medidas individuais:

I – que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio;

II – que pessoas idosas e pacientes com doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

III – o auto isolamento, pelo período de 07 (sete) dias, de qualquer pessoa que tenha sido remanescente das áreas consideradas de transmissão local/comunitária, dentro e fora do País,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO**
CNPJ: 08.891.541/0001-69

considerados pelos Boletins Epidemiológicos emitidos e atualizados pelo Ministério da Saúde;

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida, obrigatoriamente, de tomar as seguintes medidas:

I – orientar ao médicos do Sistema Municipal de Saúde, a ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo, reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácias Populares;

II – realizar a vacinação contra a Influenza (Vacina da Gripe) para o público alvo de 60 anos ou mais, de forma domiciliar para todos que estiverem nessa faixa etária, conforme organizado pela Vigilância Municipal em conjunto com os Agentes de Saúde, a partir do dia 23/03/2020;

III – orientar a população, por meio de panfletos, cartazes, carros de som, redes sociais e outros meios de comunicação que julgar necessário, a só procurar atendimento médico, odontológico e de enfermagem se realmente for necessário;

IV – determinar, que pacientes serão encaminhados em carros tipo ambulância, com exceção de oncologia e pacientes para hemodiálise, e procedimentos de extrema necessidade;

V - determinar o uso de Equipamentos de Proteção Individual pelos condutores e demais profissionais da saúde que prestem assistência direta aos usuários.

VI – determinar a revisão, reparos e adequação necessárias das ambulâncias do município para atender a todos os casos de urgência e emergência decorrentes do enfrentamento ao Covid-19 e demais situações;

Art. 4º. Ficam suspensas no âmbito do município de São José de Caiana:

I - pelo período de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licença Prêmio e Licença para tratar de interesses particulares e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

II - as viagens de servidores municipais a serviço do município de São José de Caiana, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação;

III - Fica determinada a suspensão por 30 (trinta) dias das atividades voltadas aos grupos de idosos; grupos de crianças e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO**
CNPJ: 08.891.541/0001-69

adolescentes; grupos de gestantes; visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

Art. 5º. Fica vedado a realização de eventos de qualquer natureza (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado ou acima de 50 pessoas para espaços abertos e 10 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de um ou mais metros, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, possível de prorrogação em caso de agravamento da pandemia.

§1º. Ficam canceladas as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis;

§2º. A vedação para realizar eventos constante do caput se estende para estabelecimentos públicos, privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas e demais estabelecimentos religiosos, culturais, esportivos e de entretenimento, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

§3º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§4º. Ficam suspensos, por um período de 30 dias, todos os eventos programados por todas as secretarias incluindo inaugurações, feiras de saúde, torneios esportivos municipais e apresentações.

Art. 7º. A sede da Prefeitura Municipal e as Secretarias Municipais, funcionarão em expediente interno pelos próximos 30 dias, ficando suspenso o atendimento presencial nas dependências destes órgãos. Com exceção, Secretaria Municipal de Infraestrutura; no que se refere aos serviços de limpeza urbana, recolhimento de lixo domiciliar, entulhos, ramagens, e outros que porventura possam se revelar indispensáveis após a publicação do presente Decreto.

§1º A Secretaria de Educação e a de Ação e Assistência Social - disciplinará por ato próprio o expediente interno e externo à população

§2º. Os servidores do município portadores de doenças imunossupressoras, gestantes, lactantes e idosos acima de 60 anos e demais que compunham o grupo de risco, deverão suspender os



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO**
CNPJ: 08.891.541/0001-69

atendimentos presenciais e deverão executar suas atividades remotamente, por meio de home-office, videoconferências e afins, devendo a operacionalização ser definida pelos seus chefes imediatos, pelo período de 30 dias.

§3º. O trabalho remoto poderá ser estendido aos demais servidores, que exerçam as atividades meramente administrativas, desde que não traga prejuízo a continuidade do serviço público, e que possam ser realizadas por meio de home-office, videoconferências e afins, devendo a operacionalização ser definida pelos seus chefes imediatos, pelo período de 30 dias.

Art. 8º. Os locais de maior circulação de pessoas, tais como feiras livres e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% em local sinalizado.

§1º. Devem ser disponibilizadas informações sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização das mãos.

§2º. As empresas e os prestadores de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior dos seus veículos.

§3º. Estabelecimentos de hospedagem, tais como hotéis, e pousadas deverão disponibilizar Álcool em gel 70% para seus colaboradores e clientes e aumentar a frequência de higienização dos ambientes e superfícies.

Art. 9º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – dispor de anteparo salivar nos equipamentos de buffet;

III – observar na organização das mesas, a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV – aumentar a frequência de higienização de superfícies;

V – manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 10. Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São José de Caiana-PB, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado da Paraíba, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.891.541/0001-69**

Art. 11. A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

§1º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais, pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos, produtos/materiais, equipamentos, insumos, e quaisquer outra despesa necessária para o enfrentamento da epidemia no município;

§2º. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a epidemia pelo Covid-19, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. A tramitação de processos referentes as matérias tratadas neste decreto, ocorrerá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 13. Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V -Secretaria Municipal de Educação;
- VI -Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII -Estratégia e saúde da Família -;
- VIII -Vigilância em Saúde;
- IX -Conselho Municipal de Saúde;
- X- Núcleo de Apoio a Saúde da Família;

Art. 14. Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus e a emissão de atos complementares para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 15. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.891.541/0001-69

Art. 16. Fica suspenso, pelo prazo de 15 dias (quinze dias), o ingresso de transporte alternativo (van, micro-ônibus, topics e congêneres), no Município de São José de Caiana, salvo prévia autorização da Secretaria de Saúde.

Art. 17. Os estabelecimentos e/oi cidadãos que descumprirem as determinações constantes no presente Decreto terão alvará de funcionamento suspenso, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e da guarda civil municipal para tanto, e possível aplicação de multas prevista em lei para reincidentes.

Art. 18. Fica decretado, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, estado de emergência para fins de aquisição de insumos e equipamentos médicos, como também EPI's de proteção individual tais como capote/avental, luvas e máscaras descartáveis, bem como itens de higiene pessoal, tais como álcool gel, sabonete líquido, papel toalha (com respectivos dispenser ou suporte) dentre outros materiais utilizados para fins de educação e conscientização da população, visando uma eventual infestação do COVID - 19, no Município de São José de Caiana- PB.

Art. 19º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São José de Caiana-PB, 23 de março de 2020.

JOSE LEITE SOBRINHO
PREFEITO